

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2006

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 129, de 08 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2005, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48500.003053/2006-73, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 31/07/2006

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SITE: www.comprasnet.gov.br

TELEFONE PREGOEIRO: (61) 2192-8886

FAX: (61) 2192-8685

E-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe – Macromedia, baseados em sistema operacional Windows 2000/2003 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores também desenvolvidos pelo mesmo fabricante, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar do Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas com funcionamento no país, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente**;
- 2.2.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 consórcio de empresas;
- 2.3.3 empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio **www.comprasnet.gov.br**;
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET, até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 31/07/2006, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n° 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.6 **A proposta de preço a ser lançada no sistema deve ser o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses.**
- 4.7 A proposta de preços deverá ser calculada de acordo com o modelo do ANEXO VI e englobará o valor anual para a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem anterior.
- 4.8 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.8.1 Preço, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente;
- 4.9 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n° 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º);
- 4.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º do Decreto n° 5.450/2005);
- 4.11 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.12 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.13 Serão desclassificadas:
- 4.13.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

- 4.13.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.13.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005);
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço (maior percentual de decréscimo ou menor de acréscimo), proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.

- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor para cada item, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores percentuais assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis:
- 8.2.1 Declarações:
- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;

8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.3 Para Qualificação Técnica:

8.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o representante técnico da empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza idêntica com o objeto da licitação.

8.2.3.2 Comprovação de responsável(is) técnicos detentor(es) de atestados de capacidade técnica de execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.2.3.3 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo VII, comprovando que o representante legal do licitante vistoriou as instalações e equipamentos onde serão realizados os trabalhos.

8.2.3.3.1 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 3 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento pelos telefones **(61) 2192-8748 (Marcos ou Túlio) ou 2192-8678 (Décio)**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, não cabendo à licitante alegação quanto ao desconhecimento das condições dos serviços a serem contratados.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.7 Disposições gerais da habilitação:

- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL ou ao seu delegado, conforme Portaria nº 35 de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005), e impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão. (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005);
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as eventuais contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral da ANEEL – SGAN 603 Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo III deste Edital, bem como os indicadores de nível de serviço prestado requeridos no termo de referência (Anexo III).

14- DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI/ANEEL);
 - 14.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma pela SGI;
 - 14.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.
- 14.6 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 14.7 Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação e aprovação do Relatório de Atividades, exceto para as peças de reposição que serão pagas separadamente.
- 14.9 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 14.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 15.1.1 se recusar a assinar o contrato;
 - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 15.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 fizer declaração falsa;
 - 15.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 advertência;
 - 15.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 15.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 15.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

- 15.2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 16.1.3 ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 16.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA GARANTIA

- 17.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.1.2 Seguro-garantia;

17.1.3 Fiança bancária.

17.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n.º 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei n.º 1.737/79.

17.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora.

17.4 A garantia efetuada sob qualquer modalidade deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

17.5 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

17.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

18.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 18.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 19.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 19.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
- 19.1.3 ANEXO III – Termo de Referência;
- 19.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 19.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.1.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço;
- 19.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria.

Brasília/DF, de de 2006.

PREGOEIRO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistema Operacional Windows 2000/2003 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores, também desenvolvidos pelo mesmo fabricante,

1.1.1 O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade dos softwares instalados nos servidores de rede da Agência que servem de plataforma base para o desenvolvimento dos Portais ANEEL e a constante melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos por parte do fabricante destes softwares, torna necessário que seja contratado suporte técnico, prestado remotamente e presencialmente nos casos especificados neste, para manutenção dos serviços existentes, garantindo assim a plena operação dos servidores web e portais da Agência.

Atualmente, os produtos Adobe são utilizados não só para o desenvolvimento de conteúdo mas também para os trabalhos envolvendo arte e *design*. Regularmente, é colocado à disposição dos desenvolvedores que utilizam esta plataforma um grande número de novas facilidades e funcionalidades, mas sempre com base na versão mais atual do produto, que corresponde aos principais aspectos tecnológicos ditados pelo mercado. A não contratação deste suporte pode reduzir a disponibilidade ou qualidade dos servidores web e portais ANEEL, ou mesmo prejudicar prazos de desenvolvimento, aumentar custos e inviabilizar projetos.

Além do Coldfusion Server que é instalado nos servidores WEB, a Agência também utiliza vários outros softwares do mesmo fabricante Adobe, tais como Coldfusion Standard, Jrun, Flash, Dreamweaver, Fireworks e o pacote Adobe Studio, os quais regularmente têm suas versões atualizadas e são largamente utilizadas pelo mercado. Assim sendo, estes últimos também precisam ter suas configurações mais recentes implementadas ou adaptadas nos Portais ANEEL, com previsão de suporte técnico especializado para auxílio em sua operação.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Compreende as atividades de apoio técnico na identificação e correção de falhas e/ou incidentes ocorridos com produtos/software Adobe - Macromedia e suas integrações.

3.1.1 A Contratada deverá prestar Suporte Técnico a todas as versões e licenças de todos os produtos Adobe - Macromedia utilizados pela Agência, bem como outros que

vierem a ser adquiridos no período contratual. Os produtos constantes do ambiente computacional da ANEEL são:

- I. Adobe Coldfusion
- II. Adobe Jrun
- III. Adobe Flash
- IV. Adobe Dreamweaver
- V. Adobe Flash Remoting
- VI. Adobe Breeze
- VII. Adobe Director
- VIII. Adobe Authorware
- IX. Adobe Fireworks
- X. Adobe Freehand
- XI. Adobe Contribute
- XII. Adobe Studio

3.2 Dimensionamento dos Serviços:

3.2.1 Demanda de HST – Horas de Serviço Técnico:

Tipo de Serviço	Hora de Serviço Técnico-HST
Suporte Técnico nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia	700 (setecentas) HST anuais

3.2.2 Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser realizados por profissionais certificados pela empresa Adobe - Macromedia.

3.3 Local e Horário de Execução dos Serviços

- 3.3.1 O serviço de Suporte deverá ser nas instalações da ANEEL, podendo ser prestado nas instalações da Contratada, sendo no primeiro caso, obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela Agência.
- 3.3.2 Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito ou através de abertura de chamado técnico referente à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.

3.4 Orientações Técnicas para Execução dos Serviços

- 3.4.1 A ANEEL transmitirá à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste termo de referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, tais como versão e Service Packs dos softwares e/ou produtos relacionados à Solicitação de Atendimento.
- 3.4.2 O canal de atendimento será utilizado também como meio para colocação de dúvidas, registro de identificação de bugs ou falhas, solicitação de envio de service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, upgrades (quando gratuitos) e solicitação de informações sobre produtos, apenas quando eletronicamente registrado por e-mail.
- 3.4.3 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva da ANEEL, não cabendo à Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vetada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- 3.4.4 Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL, qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de dados, correio eletrônico, internet entre outros, que façam uso ou interajam com os produtos Adobe - Macromedia.

3.5 Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico

- 3.5.1 A Solicitação de Atendimento será feita via Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada para apoio da execução dos serviços, objeto deste termo de referência, constituída de no mínimo um telefone para abertura de chamados (24x7x365), endereço eletrônico para abertura de chamados (e-mail), chat, etc.
- 3.5.2 Os serviços de suporte técnico deverão ser nas instalações da ANEEL em Brasília – DF, salvo em casos que, a juízo da Contratante, os serviços poderão ser executados remotamente via telefone, e-mail, chat, ou qualquer outro meio disponível na Agência que possibilite a comunicação direta ou indireta entre o recurso da ANEEL e o profissional especializado.
- 3.5.3 Os chamados sinalizados via telefone deverão ser protocolados pela Contratada, tendo seus dados de registro fornecidos à Contratante no momento do início do atendimento, documentando também via e-mail estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado.
- 3.5.4 Para chamados sinalizados via e-mail ou fax, o registro de envio destes instrumentos será o próprio protocolo do chamado.
- 3.5.5 O suporte técnico deverá fornecer, instalar e configurar, quando necessário, todos os service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.

- 3.5.6 O suporte técnico deverá instalar e configurar os upgrades dos produtos quando se fizerem necessários.
- 3.5.7 O suporte técnico deverá realizar diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos Adobe - Macromedia como um todo, tais como sizing de máquinas, configurações de acesso a banco, formação de cluster, distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.
- 3.5.8 Obrigatoriamente a Contratada deverá supervisionar as instalações da Contratante para analisar a situação dos servidores web, aplicativos e programas Coldfusion, indicando a performance dos portais, o registro de falhas, necessidade de otimização de serviços e demais recomendações do fabricante, em periodicidade não superior a 01 (um) mês e duração total mínima de 24 horas/mês úteis, prestadas através de visita presencial às instalações da contratante.
- 3.5.9 A Contratada deverá agendar com antecedência mínima de 24 horas as datas e horários das visitas para supervisionar das instalações da Contratante. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades.
- 3.5.10 A partir da notificação do incidente pela Contratante a Contratada coordenará estudos para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas na Tabela de Severidade descrita neste termo de referência.
- 3.5.11 O registro de todos os detalhes, recomendações e procedimentos constatados durante a supervisão das instalações da Contratante deverão constar em relatório específico DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação e deverá ser entregue ao representante da Contratante em no máximo 24 horas depois de concluída a supervisão das instalações.
- 3.5.11.1 O DDS – Diagnóstico Detalhado da Situação é peça integrante do Relatório de Atividades e receberá parecer conclusivo do Representante da Contratante em no máximo 72 horas depois de recebido pelo Representante da Contratante, ficando à disposição da Contratada.
- 3.5.6 O Representante da Contratante e a Contratada negociam os termos e condições para realização dos serviços.
- 3.5.6.1 Representante da Contratante, designado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, autoriza a execução dos serviços e atividades correspondentes à solução do incidente ocorrido.
- 3.5.7 Sem qualquer exceção, todas as atividades de suporte técnico serão detalhadamente documentadas de forma que os técnicos da Contratante possam reproduzir fielmente o que foi realizado pelo Suporte Técnico da Contratada e também deverá enfatizar a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da Contratante.

3.6 Língua e idioma

3.6.1 O suporte técnico e o atendimento deverão ser providos em língua portuguesa (Brasil). Excetuam-se os contatos com profissionais do fabricante no exterior, quando poderão ser efetuados em língua inglesa.

3.7 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço

3.7.1 Mensalmente, o Representante da Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos nos Indicadores de Nível de Serviço deste termo de referência.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

- a) Sempre que a NMA for maior ou igual a 6,0 e menor que 8,0 a empresa contratada receberá advertência.
- b) Sempre que a NMA for menor que 6,0 a empresa contratada receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.
- c) Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

3.8 Indicadores de Nível de Serviço Prestado

Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela seguinte:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
3.8.1	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>- Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada</p>	<p>- 0,6 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p>

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	
3.8.3	<p>- Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento de Suporte.</p> <p>- Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da contratante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	- 0,6 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada fração de 10% (dez por cento) ¹ de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.

PONTUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
3.8.4	<p>- Quando identificada ausência de técnico, que venha comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à empresa contratada.</p> <p>- Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	- 0,4 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
3.8.5	<p>- Mensalmente, será verificada a incidência de danos ao patrimônio da ANEEL, por parte dos profissionais alocados aos serviços contratados.</p> <p>- Se ocorrer registro de danos, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada para os devidos ressarcimentos.</p>	- 0,1 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
3.8.6	<p>- Mensalmente, será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da ANEEL.</p> <p>- Se ocorrer registro de reclamação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e</p>	- 0,1 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

¹ Calculado com base na duração total das horas estabelecidas para o cronograma

PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	notificado à empresa contratada.	

3.9 Tabela de Severidade

3.9.1 A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente devera estar de acordo com o estabelecido nas tabelas seguintes:

Nível	Classificação	Diagnostico
1	Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante a Plataforma Computacional da Aneel por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>
2	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de performance da Plataforma Computacional da Aneel. Esse tipo de erro com principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 192 (cento e noventa duas) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>

Nível	Classificação	Diagnostico
3	<p>Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Plataforma Computacional da Aneel, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 288 (duzentos e oitenta e oito) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>

3.10 Relatório de atividades

3.10.1 Mensalmente, a Contratada deverá elaborar uma medição dos serviços realizados, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado;

3.10.2 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto no de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último período de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;

3.10.2.1 O Relatório de Atividades mensal será emitido pelo Representante da Contratada, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Data da Assinatura do Contrato;
- Número de Horas de Suporte, realizadas no mês referência;
- Datas e horários que comprovem o cumprimento do item **Local e Horário de Execução dos Serviços**;
- Registros de todos os serviços descritos no item **Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico**;
- Correspondente número do incidente/demanda que originou o suporte;

- Número de chamados em aberto;
- Número de chamados concluídos;
- DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.

3.11 Obrigações da Contratada

- 3.11.1 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 3.11.2 Atender às solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 3.11.3 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 3.11.4 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 3.11.5 Atender imediatamente às solicitações da pessoa ou equipe designada pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 3.11.6 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.11.7 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do contrato;
- 3.11.8 Conceder à CONTRATANTE o acesso a recursos on-line adicionais, os quais concederão acesso a sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos e facilidades de obtenção de service packs, fixes, updates (quando gratuitos), patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras.
- 3.11.9 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidas com as ações executadas e as soluções aplicadas;
- 3.11.10 Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, acidentes, auxílio transporte, auxílio alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.11.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros decorrente de imperfeita execução dos serviços contratados;

- 3.11.12 Manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 3.11.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e
- 3.11.14 Designar o Representante da Contratada, para acompanhamento e realização do contrato, principalmente a elaboração do Relatório de Atividades.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2006

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NAS FERRAMENTAS ADOBE MACROMEDIA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios HÉLVIO NEVES GUERRA, portador da Carteira de Identidade n.º 774.1923 – SSP/SP e CPF nº 973.011.248-72, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso III do art. 1º da Portaria nº 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005, alterada pela Portaria ANEEL nº 84, de 30 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2005 e, de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto nas Leis n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe – Macromedia, baseados em sistema operacional Windows 2000/2003 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores, também desenvolvidos pelo mesmo fabricante, conforme o Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico 24/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.003053/06-73:

- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2006 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O objeto da presente contratação será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1 Realizar os serviços e a reposição das peças de acordo com o Termo de Referência transcrito no Anexo III do Edital de Pregão 24/2006;
 - 4.1.2 Conceder à CONTRATANTE o acesso a recursos on-line adicionais, os quais concederão acesso a sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos e facilidades de obtenção de *service packs*, *fixes*, *updates* (quando gratuitos), *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras;
 - 4.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
 - 4.1.4 Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação da CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços;
 - 4.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferências de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 4.1.6 Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados;
 - 4.1.7 Substituir o empregado que apresente falhas nos serviços, providenciando seu afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - 4.1.8 Fornecer equipamento de segurança aos seus empregados;
 - 4.1.9 Atender imediatamente às solicitações da pessoa ou equipe designada pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- 4.1.10 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
- 4.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive fornecer, quando solicitado, documentação comprobatória dos pagamentos de encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.12 Indicar um preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;
- 4.1.13 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, às normas de segurança e regulamento interno da CONTRATANTE, mantendo o pessoal que procederá com as entregas devidamente identificado com uso de crachá funcional e com a identificação ou logotipo da CONTRATADA em local visível;
- 4.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros decorrente da imperfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 5.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.1.5 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI/ANEEL na pessoa do Sr. Sérgio de Oliveira Frontin, o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 8.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades, pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI/ANEEL);
 - 8.1.2 Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 8.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 8.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da contratada.
- 8.6 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.
- 8.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.

- 11.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 12.1.1 se recusar a assinar o contrato;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 12.1.3 não manter a proposta, injustificadamente;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 fizer declaração falsa;
 - 12.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 12.1.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 12.1.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
 - 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 12.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 12.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 13.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 13.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso 1, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.2 Seguro-garantia;
- 15.1.3 Fiança bancária.
- 15.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n.º 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei n.º 1.737/79.

- 15.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora.
- 15.4 A garantia efetuada sob qualquer modalidade deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 15.5 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 15.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nas condições do item 13 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2006.

CONTRATANTE:

HÉLVIO NEVES GUERRA

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

CONTRATADA:

RESPONSÁVEL

RUBRICA:

Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.º:

Objeto: Contratação de empresa suporte técnico nas ferramentas Above-Macromedia.

Processo n.º: 48500.003053/06-73

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2006

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, de de 2006.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

36/42

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços de suporte técnico nas ferramentas Adobe-Macromedia, de acordo com as especificações do edital de pregão 24/2006, para o um período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na(s) planilha(s) a seguir.

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MÃO DE OBRA			
ITEM	POSTO DE SERVIÇO :	PERCENTUAL	VALOR
		%	(R\$)
	DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.	SALÁRIO DO EMPREGADO		
1.1	HORA EXTRA		
1.2	ADICIONAL NOTURNO		
1.3	ADICIONAIS PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE		
1.4	REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO		
1.5	RESERVA TÉCNICA		
1.6	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO		
2.	ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL		
2.1	GRUPO A		
	INSS CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA		
	SESI		
	SENAI		
	INCRA		
	SEBRAE		
	FGTS		
	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO SAT/INSS		
	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	LEI COMPLEMENTAR No. 110/01		
2.2	GRUPO B		
	FÉRIAS		
	AUXÍLIO DOENÇA		
	LICENÇA PATERNIDADE		
	FALTAS LEGAIS		

	ACIDENTE DE TRABALHO		
	AVISO PRÉVIO		
	13º SALÁRIO		
2.3	GRUPO C		
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
	FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA		
2.4	GRUPO D		
	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE ITENS DO GRUPO B		
3.	VALOR DA MÃO DE OBRA		
4.	INSUMOS		
4.1	UNIFORME		
4.2	EQUIPAMENTOS		
4.3	VALE ALIMENTAÇÃO		
4.4	VALE TRANSPORTE		
4.5	TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		
4.6	MATERIAIS DE CONSUMO		
4.7	MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
4.8	OUTROS (DESCREVER)		
4.9	VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
5.	VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS		
6.	DEMAIS COMPONENTES SOBRE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS		
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS S/ MÃO DE OBRA E INSUMOS		
6.2	LUCRO		
6.3	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
7.	TRIBUTOS		
7.1	ISS		
7.2	COFINS		

7.3	IRPJ		
7.4	PIS		
7.5	CSLL		
7.6	CPMF		
7.7	TOTAL DOS TRIBUTOS (To)		
7.8	MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES = Po		
7.9	MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS= P1		
7.10	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
8.0	$P1 = Po / (1-To)$		
	PREÇO TOTAL MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO:		
	PREÇO ANUAL DO POSTO DE SERVIÇO:		
	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS:		
	PREÇO TOTAL ANUAL DA PROPOSTA:		

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

(fornecido pela SGI/ANEEL)

Declaramos, para fins de sua participação na(o) _____ nº ____/2006-ANEEL, que a empresa _____, inscrita não CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por intermédio do seu preposto, Sr(a) _____, visitou nesta data as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições locais para a execução dos serviços.

Local e Data

Nome e assinatura do servidor da SGI/ANEEL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO

(em papel timbrado do licitante)

Declaramos nossa concordância com o Termo de Vistoria Técnica emitido pela SGI/ANEEL, dando-nos por satisfeitos com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e por plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação em tela.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	